



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB nº. 105/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Retifica o art. 3º da Resolução CFB nº. 098/2009, que dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve.

Art.1º - O art. 3º da Resolução CFB nº. 098/2009, de 21 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, de 24/03/2009, pág. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art3º Esta Resolução vigorará por 7 (sete) meses compreendendo o período de 01 de maio a 30 de novembro de 2009.”

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nêmora Arlindo Rodrigues – CRB 10/820
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – pág. 66, de 27/08/2009.